



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1659/99 DE 14 DE MAIO DE 1.999

"Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências".

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - As edificações irregulares, concluídas ou em construção até a data da presente Lei, situadas em qualquer zona de uso, poderão ser regularizadas, desde que detenham as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único - Poderão ser regularizadas, igualmente, as edificações implantadas em lotes desdobrados em desacordo com a legislação municipal.

Artigo 2º - Ficam excluídas do benefício de regularização previsto no artigo anterior as edificações que :

- I - estejam localizadas em logradouros públicos ou avancem sobre eles;
- II - avancem sobre terrenos vizinhos;
- III - estejam sobre áreas de proteção de mananciais ou de preservação ambiental;
- IV - invadam áreas de domínio público
- V - invadam faixas de via sanitária, sem autorização ou parecer favorável da Coden - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa;
- VI - não estejam conformes, em sua destinação, com a legislação de uso e ocupação do solo;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Os pedidos de regularização deverão ser protocolizados pelos proprietários, compromissários, compradores ou cessionários, impreterivelmente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da presente Lei, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, cabendo aos interessados, durante a tramitação dos respectivos processos administrativos, promover o recolhimento das eventuais multas e tributos relacionados ao imóvel, não pagos em seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Deverá acompanhar o pedido, projeto de regularização elaborado por profissional habilitado, constando, no mínimo, planta baixa de toda a edificação, e, em destaque, a área que se encontra em situação irregular.

Parágrafo Segundo - O pedido será apreciado pela Setor de Obras e Urbanismo e, se aprovado o projeto de regularização, deverá o respectivo processo administrativo ser remetido à Unidade de Cadastro Técnico Municipal para as competentes anotações, especialmente quanto à edificação ou área regularizada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 14 de Maio de 1.999


Prof. JOSÉ MARIO MORAES

Prefeito Municipal